



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
19 / 05 / 2018
L. M. Maia Sr.
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 11.127, DE 18 DE MAIO DE 2018.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera dispositivos da Lei nº 7.605, de 28
de junho de 2004, que trata do Ingresso
na Polícia Militar da Paraíba.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 269, de 22 de março de 2018, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Gervásio Maia, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 7.605, de 28 de junho de 2004, a seguir enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o art. 2º fica acrescido do inciso X e alterado o inciso IX:

“Art. 2º

IX – completar, no ano da matrícula no respectivo curso, 18 (dezoito) anos, no mínimo, e 32 (trinta e dois) anos, no máximo;

X – não ter feito uso das substâncias entorpecentes ilegais contidas na Portaria nº 344/98/MS, ou a que lhe sobrevier, a ser verificado através de exame toxicológico de larga janela de detecção, por ocasião da realização do Exame de Saúde.”

II – o art. 3º:

“Art. 3º Os requisitos específicos para ingresso, mediante concurso público, e consequente matrícula nos cursos regulares da Polícia Militar do Estado da Paraíba, são os seguintes:

I – possuir curso de nível superior, devidamente reconhecido, conforme a legislação vigente, para o Curso de Formação de Oficiais (CFO) do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC);



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II – para o Estágio de Adaptação de Oficiais de Saúde (EAOS) do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS):

a) possuir graduação de nível superior nos Cursos de Medicina, Odontologia, Nutrição, Farmácia, Psicologia, Fisioterapia, Enfermagem, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária ou outros na área de saúde de interesse da corporação, conforme dispuser o Edital do concurso público específico;

b) estar devidamente regularizado junto ao respectivo Conselho Profissional.

III – possuir o ensino médio, para o Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública, que formará o Soldado da Qualificação de Praças Combatentes (QPC);

IV – para o Quadro de Oficiais Músicos (QOM) e Qualificação de Praças Músicos (QPM), ser registrado na Ordem dos Músicos do Brasil.”

III – o art. 5º:

“Art. 5º O exame intelectual, de caráter classificatório e eliminatório, destinado a selecionar os candidatos com melhor nível de conhecimentos gerais, jurídicos e técnico-profissionais dentre os inscritos, constará de provas escritas, cujo conteúdo programático e condições de aprovação serão descritos no Edital do respectivo concurso.

Parágrafo único. O exame de que trata o *caput* deste artigo será executado por instituição de comprovada capacitação técnica e experiência em concursos públicos.”

IV – o inciso I do art. 17:

“Art. 17.

I – completar a idade máxima de 40 (quarenta) anos no ano da matrícula para o Curso de Formação de Oficiais (CFO) do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC) e Estágio de Adaptação de Oficiais de Saúde (EAOS) do Quadro de Oficiais da Saúde (QOS);”

Art. 2º Em caso de reprovação nos cursos e estágio tratados nesta Lei, ou em caso de verificação de cometimento de algum tipo de fraude no processo seletivo, o policial militar matriculado será devidamente desligado do curso.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do inciso II do art. 1º, exclusivamente ao que se refere o inciso I do art. 3º, da Lei nº 7.605/2004, cuja eficácia será a partir de 2.020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 18 de maio de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gervásio Maia'.

GERVÁSIO MAIA
Presidente